

CONTRATO Nº 113/2024
Processo Administrativo nº 001.001.160824/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL E A EMPRESA MINISTERIO TRONOS PRODUÇÕES E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 48.720.834/0001-06

O **MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **12.236.873/0001-87**, com sede à Rua José Sapucaia, nº 01, Centro, Maribondo/AL, CEP n.º 57.670-000, neste ato representada pela chefe do poder executivo municipal, Srª Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, CPF n.º **351.564.494-68**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Ministério Tronos Produções e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ sobo nº **48.720.834/0001-06**, estabelecida na Rua Coronel Presciliano Sarmiento, nº 368, bairro São Jorge, Maceió-AL CEP: 57.044-130, tendo por seu representante legal, Fernando dos Santos Freitas, CPF nº 075.166.704-80, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **prestação de serviços**, nos termos da Lei 14.133/2021, especificamente seu art. 74, inc. II, oriundo do Processo Administrativo nº 001.001.160824/2024, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da apresentação artística (Show): **"Ministério Tronos"**, que será realizada no dia **27 de Agosto de 2024**, conforme descrição, quantidade e exigências relacionados no Termo de Referência e proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

- 2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**
- 2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução direta:
- 3.1.2. A banda **Ministério Tronos**, se apresentará no dia **27 de Agosto de 2024 às 20:00h.**
- 3.1.3. A apresentação terá duração de **1:30 min.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 dias (trinta) dias** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á na data e horário previstos no Termo de Referência.
- 4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento, na AMA e site da Prefeitura Municipal de Maribondo/AL.
- 4.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

[assinatura]

Unidade Orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Administração**

04.122.0001.2005 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Elemento de Despesa: **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A apresentação ocorrerá no dia: **27 de Agosto de 2024, na praça em frente a igreja matriz do município, localizada no centro da cidade.**

6.2. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO.

6.3. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação.

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.5. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação e revisões finais que se fizerem necessários.

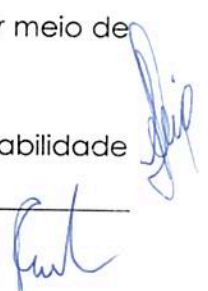
6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Gestão desta contratação será realizada pela servidora Lucineia de Almeida Silva, , Portaria Nº 023/2024, telefone (82) 9 9907-5566 e e-mail cultura@maribondo.al.gov.br.

7.2. A gestão poderá ser desempenhada por outro servidor designado por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade



da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deve ser requerido pelo **CONTRATADO** via processo administrativo protocolado no Protocolo Virtual da Prefeitura de Maribondo/AL, onde deve ser anexada a Nota Fiscal e demais documentos pertinentes aos serviços, se houver;

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente para os setores competentes.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

8.5. Na emissão da Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

8.6. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

8.6.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

8.6.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

8.6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

8.6.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- 8.6.5. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 8.6.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- 8.6.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual ;
- 8.7. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:
- 8.7.1. Critério de Avaliação: **EXECUÇÃO**;
- 8.7.2. Tipo de pagamento: **INTEGRAL**.
- 8.8. A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes na Ordem de Serviços.
- 8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 8.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- I. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Maribondo/AL, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;
- II. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 8.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.
- 8.13. É expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



8.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerão na data e horário estabelecidos;

9.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas com estadia, alimentação e transporte da equipe de apoio dos músicos que estarão se apresentando no evento;

9.1.5. Não transferir a outrem o objeto deste contrato.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma comissão designada pela Sra. Prefeita do Município;

- 9.2.2. Proibir visitas no camarim, salvo com permissão prévia da contratada;
- 9.2.3. Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante exigida pelo município;
- 9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.2.6. Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da contratada, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes no Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.1.2. **Multas**, nos seguintes casos e percentuais:

I. **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa Compensatória**: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço executado com atraso;

b) **Multa Compensatória**: Por inexecução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, ou por e-mail do gestor deste contrato.

16.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de

MARIBONDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maribondo/AL, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

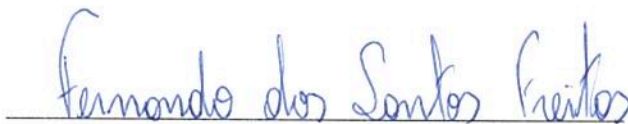
17.2. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Maribondo/AL, 27 de Agosto de 2024.


Leopoldina Maria de Oliveira Amorim


Prefeita

CONTRATANTE



Fernando dos Santos Freitas

MINISTERIO TRONOS PRODUCOES E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01: 
CPF 06067438470

Testemunha 01: 
CPF 132.963.834-45

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	DATA/HORÁRIO/LOCAL/DURAÇÃO
001	CONTRATAÇÃO, Apresentação Artística; Atração: "Ministério Tronos"	Apresentação	01	27 de Agosto de 2024, na praça em frente a igreja matriz do município, com duração de 1:30 MIN.

